**Decreto nº 8.249, de 27 de outubro de 2020.**

Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.021, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamentam o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1.983, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 115, de 28 de setembro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelece no seu artigo 6º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por decreto;

**DECRETO:**

 Art. 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2021 será pago pelo contribuinte:

 I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de fevereiro ou;

 II - em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das mesmas não seja inferior a R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

 1ª) 10 de fevereiro;

 2ª) 10 de março;

 3ª) 12 de abril;

 4º) 10 de maio;

 5ª) 10 de junho;

 6ª) 12 de julho;

 7ª) 10 de agosto;

 8ª) 10 de setembro;

 9ª) 11 de outubro;

 10ª) 10 de novembro.

 Art. 2.º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP do exercício de 2021, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, será paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano – ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

 I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 29 de janeiro ou;

 II - em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

 1ª) 29 de janeiro;

 1ª) 10 de fevereiro;

 2ª) 10 de março;

 3ª) 12 de abril;

 4º) 10 de maio;

 5ª) 10 de junho;

 6ª) 12 de julho;

 7ª) 10 de agosto;

 8ª) 10 de setembro;

 9ª) 11 de outubro;

 10ª) 10 de novembro.

 12ª) 10 de dezembro.

 Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Estamos republicando o Decreto nº 8.249/2020, de 27 de outubro de 2020, publicado na

Edição 730, no Diário Oficial do Município de Jales, de 29/10/2020, pois na emenda **onde se lê**: Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.019, **leia-se:** Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.021.